



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 184/21**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

SESSÃO : 72ª EM: 29/09/2021  
PROCESSO : 22101.000417\_2021.18  
REQUERENTE : RENATO PIMENTEL DE SOUSA - ME  
CNPJ Nº : 00.415.560/0001-07 CGF Nº: 24.006797-3  
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA  
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido, em 21 de Julho de 2020, pela contribuinte **RENATO PIMENTEL DE SOUSA - ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.415.560/0001-07** e CGF Nº: **24.006797-3**, no valor de **R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis reais)**.

O contribuinte alega **recolhimento em duplicidade e indevido do IPVA** referente a **1ª, 2ª e 3ª parcelas**, efetuados na data de **10.09.2020**, conforme comprovantes apresentados nos autos, uma vez que também, na mesma data, efetuou pagamento em **cota única** no valor de **R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis reais)** referente ao veículo de placa **OAI 7948**.

O requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000417/2021.18

FLS.02

- Requerimento de Restituição de Tributos, contendo identificação do requerente e número de conta bancária para restituir;
- Borderô de recolhimento do IPVA;
- CRLV do veículo;
- Cópia do RG e CPF do proprietário
- Comprovantes de pagamentos das parcelas pagas, bem como da cota única.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 4- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

**Sílvia Silvestre dos Santos**  
Conselheira Relatora

## VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação ao pedido de **restituição de tributos**, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: Nº 22101.000417/2021.18

FLS.03

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;  
(...)

Analisando os documentos acostados nos autos e o atendimento dos requisitos legais, constata-se que o requerente apresentou documentação suficiente, assim como ficou comprovado **a duplicidade do pagamento do IPVA**, do veículo de placa **OAI 7948**.

Destarte, **voto pelo deferimento** do pedido para restituição no valor de **R\$ 527,56 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis reais)**, em consonância com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

**Sílvia Silvestre dos Santos**  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000417/2021.18

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RENATO PIMENTEL DE SOUSA – ME**,  
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, bem como segue de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente em Exercício

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: Nº 22101.000417/2021.18

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 76 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h10, foi realizada a 76ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, do Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida  
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara

---